27 02 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº [illegible] - 008

PROMOVENTE: [illegible]

ASSUNTO: [illegible]

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 29 / 02 / 2008 [illegible]

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM: ___ / ___ / ___ ___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___ / ___ / ___ ___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___ / ___ / ___ ___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE [illegible]

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 12 / 3 / 2008 [illegible]

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___ / ___ / ___ ___

REJEITADO ___ / ___ / ___ RETIRADO ___ / ___ / ___

SECRETARIA

LEI N.º 3048/2008 REMETIDA EM ___ / ___ / ___ OF 078/2008 [illegible]

SANÇÃO EM ___ / ___ / ___ LEI N.º ___

VETO ___

PROMULGAÇÃO Diário da Costa do Sol 28/03/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 078/2008.

Macaé, 13 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº E-098/2007, nº E-101/2007. nº E-003/2008, nº E-008/2008, nº E-010/2008, nº L-010/2008, nº L-011/2008, nº L-012/2008 e nº L-015/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-008/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando a criação da Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Município.**

Art. 2º **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou na ausência, de créditos especiais desde já autorizada.**

Art. 3º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Macaé, 13 de março de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 020 /2008

Macaé, 26 de fevereiro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE,

Conduzo à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando a instalação de um posto avançado no Município.

A Celebração do Convênio irá agilizar a obtenção de informações junto ao Registro Público de Empresas, fomentando a economia e concentração de novas Empresas em nosso Município.

É inegável, Senhores Edis, a seriedade e importância do trabalho desenvolvido pela Entidade, que é o Órgão Estadual responsável pela abertura, encerramento, alteração contratual, busca prévia e emissão de certidão de Empresas devidamente cadastradas.

Conto com a aprovação maciça do presente Projeto de Lei, por se tratar de questão de alta relevância para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Dr. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé RJ.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 12/3 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº. 008 /2008

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando a criação da Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou na ausência, de créditos especiais desde já autorizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 12/3/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MACAÉ/RJ E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS CADASTRAIS.

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, doravante denominado **PMM,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob o nº. 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito à Avenida Presidente Sodré nº. 534, Centro, nesta cidade, neste ato Representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regularmente eleito, **Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS,** brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de Identidade nº. 05.765.073-1, DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 741.390.107-20, residente e domiciliado neste Município, com a interveniência da **Secretaria Municipal Especial de Finanças,** representada por seu Secretário Sr. *Cassius Ferraz Tavares,* brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** doravante denominada **JUCERJA**, inscrita no CNPJ nº 42.498.683/0002-80, sediada na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, **SR. CARLOS DE LA ROQUE**, portador da Carteira de Identidade nº 02.58750-7 CRC e do CPF nº 022.721.487-00, e

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre as instituições do Estado para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações do Registro Público de Empresas;

CONSIDERANDO a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que preconiza a compatibilização e integração de procedimentos entre os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três níveis de governo;

têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 12/3 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a **JUCERJA** e a **PMM** com o fim de criar no Município de Macaé a Delegacia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, nas instalações da Secretaria Municipal Especial de Finanças, situada na Avenida Presidente Sodré n° 534, 1° andar, Centro, nesta cidade, visando abertura, alteração contratual, busca prévia, encerramento de empresa e solicitação de certidão na cidade de MACAÉ/RJ;

1.2 - O intercâmbio, livre de ônus, de informações cadastrais entre os órgãos partícipes e estabelecer as normas comuns à **PMM** e à **JUCERJA** para a execução do mesmo;

1.3 - facilitar e agilizar a aquisição de senhas de acesso que possibilite a obtenção de informações e de cópias de documentos pela **PMM**, e facultar à **JUCERJA** os dados que constam da Consulta Prévia de Local via Internet disponibilizada pelo Decreto n° 26.280 de 23 de março de 2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 – **A PMM** disponibilizará toda estrutura necessária ao funcionamento da 1ª DELEGACIA, ou seja: local, funcionários para julgamento de processo e para o protocolo, computadores e acesso a internet. Por outro lado a **JUCERJA** irá fornecer treinamento aos funcionários e colocar a disposição máquina autenticadora e demais materiais necessários para os procedimentos de abertura, alteração contratual e encerramento de empresa;

2.2 - a **JUCERJA,** órgão local do Registro Público de Empresas, consoante a Lei n° 8.934/94, disponibilizará à **PMM** procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, através de senha de acesso mediante acesso via Internet pelo site *www.jucerja.rj.gov.br*. **A PMM** por sua vez, facultará à **JUCERJA** página na Internet para acesso, mediante senha, aos dados que constam das Consultas Prévias de Local, via Internet, informadas pelo órgão competente da **Secretaria Municipal Especial de Finanças;**

2.2 – os órgãos responsáveis pela operacionalização do presente acordo, serão designados no âmbito da **PMM** e da **JUCERJA**, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e a interlocução com a **JUCERJA,** que se dará através de sua Secretaria Geral, a quem compete a execução dos serviços de registro;

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 12/3 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02 2008

2.3 - para execução deste acordo, a **JUCERJA** concederá à **PMM** 40 (quarenta) senhas que permitirão o acesso ao cadastro de empresas (banco digitado) e a visualização dos documentos digitalizados do Registro Público de Empresas no Estado do Rio de Janeiro. A **PMM** concederá um total de 40(quarenta) senhas à **JUCERJA** para acesso aos dados das Consultas Prévias de Local via Internet informadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal Especial de Finanças;

2.4 - as senhas de acesso permitirão a consulta dos dados cadastrais das empresas, a visualização e impressão de cópias dos documentos digitalizados pela **JUCERJA,** e a consulta e impressão dos dados das Consultas Prévias de Local via Internet informadas pelo órgão competente da **Secretaria Municipal Especial de Finanças**, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pelos partícipes;

2.5 - As senhas serão atribuídas a servidores relacionados pelos partícipes, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, matrículas, número no Cadastro de Pessoas Físicas e endereços eletrônicos (e-mail);

2.6 - A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada por iniciativa da **Secretaria Municipal Especial de Finanças** e da **JUCERJA** no mês de janeiro de cada ano, permitindo-se aos partícipes o cancelamento das senhas se não observado este procedimento.

2.7 - A partir da celebração deste Convênio, eventuais ofícios à **JUCERJA** para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas e ou cópias desses documentos, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente, deverão ser expedidos de forma centralizada por um órgão designado no âmbito da **PMM**, que será formalmente indicado à **JUCERJA,** que poderá desconsiderar aqueles que de outra forma lhe forem enviados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Compete aos partícipes:

3.1.1 - comunicar oficialmente qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;
3.1.2 - usar as informações que serão disponibilizadas através deste Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Convênio;
3.1.3 - zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas , garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 12/3 /2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

3.1.4 - comunicar imediatamente as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
3.1.5 - manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação, cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização quando solicitado;
3.1.6 - somente encaminhar ofícios à **JUCERJA** para solicitação de informações ou copias de documentos, nos casos em que o acesso permitido for insuficiente, sempre de forma centralizada como indicado na Cláusula 2.7.;
3.1.7 - conceder as senhas de acesso;
3.1.8 - orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso;
3.1.9- Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANCA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1 – É de inteira e total responsabilidade dos partícipes o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela **PMM** e a **JUCERJA,** sendo-lhes vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.

4.2 - Cabe aos partícipes assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - A PMM e a **JUCERJA** providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias a contar da data de sua assinatura, respectivamente no Diário Oficial do Município de Macaé/RJ e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de ____ meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, e poderá ser alterado por consenso e formalizado em Termo Aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto cento e vinte dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 12/3 /2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07/02/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do que estabelece este CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e o pessoal contratado pela **JUCERJA**, compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se a **PMM** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Macaé, de janeiro de 2008.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SR. CARLOS DE LA ROQUE
Presidente

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SR. RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Secretaria Municipal Especial de Finanças
Interveniente
Sr. Cassius Ferraz Tavares

Testemunhas:

Nome e CPF CASSIUS FERRAZ TAVARES

Nome e CPF

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/3/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
RECEBIDO E
26/02/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/3/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

APROVADO
unido DISCUSSÃO
EM 12/3/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008